



PROJETO DE LEI PL./0053.3/2019

Revoga a Lei nº 15.596, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alienação de participação acionária minoritária na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15.596, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alienação de participação acionária minoritária na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no expediente	
021º	Sessão de 27/03/19
Às Comissões de:	
5)	Justiça
6)	Relações Exteriores
()	
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, visando à preservação do patrimônio público, busca impedir a alienação de parcela acionária inferior a 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sem a interveniência da Assembleia Legislativa.

Referida proposta busca ainda efetivar o poder fiscalizador do Legislativo Catarinense, na medida em que preserva o patrimônio público e faz valer a atribuição conjunta dos Poderes constituídos, dificultando a alienação do patrimônio público pertencente aos catarinenses.

Os novos tempos em que vivemos exigem que o propósito fiscalizador seja cada vez mais exercido, tanto pelos ocupantes de cargos públicos eletivos ou não, quanto pela própria sociedade. Esse caminho pode e deve ser construído, protegido e garantido através desta Casa.

Outrossim, mesmo que a EC nº 59, de 2011, condicione a alienação de ações da companhia à autorização legislativa com posterior consulta popular, sob a forma de referendo, não vejo motivos para mantermos em vigor a lei aqui citada, devendo a mesma ser revogada, nos termos do projeto em questão, mantendo assim inalienáveis os 51% (cinquenta e um por cento) das ações da companhia.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Deputado Laércio Schuster